

f) Promover a construção, conservação e manutenção das estradas e caminhos municipais, bem como dos arruamentos de todos os aglomerados populacionais do Concelho;

g) Coordenar as equipas afetas à conservação e manutenção de estradas, caminhos e arruamentos;

h) Proceder a obras de construção e ou reparação de obras de arte;

i) Proceder à colocação de sinais de trânsito e à marcação de vias em conformidade com os estudos e decisões dos serviços competentes, bem como à respetiva conservação;

j) Proceder ao calcetamento de arruamentos e espaços exteriores no Concelho;

k) Assegurar a limpeza e desobstrução de valetas e valas;

l) Zelar pela conservação e guarda da maquinaria e equipamento afeto ao serviço;

m) Requisitar atempadamente os meios e materiais necessários à execução de cada obra;

n) Assegurar o bom funcionamento do equipamento utilizado;

o) Preencher os suportes administrativos necessários ao controlo de custos das obras;

p) Participar todas as ocorrências suscetíveis de afetarem os interesses da autarquia;

q) Efetuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinadas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

3 — Compete ao Serviço de Oficinas e Mecânica:

a) Atribuições específicas no âmbito do Armazém:

i) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição de bens requisitados pelos serviços;

ii) Organizar e manter atualizado o inventário permanente das existências em armazém;

iii) Proceder ao controlo das entradas e saídas de materiais;

iv) Promover a gestão de stocks necessário ao bom funcionamento dos serviços conjuntamente com a Subunidade de Compras, Aproveitamento, Contratação Pública e Candidaturas;

v) Exercer as competências/atribuições em articulação com outros serviços com funções em matéria de gestão orçamental e aprovisionamento;

vi) Estabelecer e aplicar as normas de higiene e segurança adequadas nas instalações e manuseamento de equipamentos e ferramentas;

vii) Manter em boa ordem e asseio as instalações e ferramentas;

viii) Cumprimento das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

b) Atribuições específicas no âmbito das Oficinas:

i) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo dos serviços;

ii) Elaborar as requisições de combustíveis e lubrificantes, bem como providenciar pelo uso dos mesmos adaptados às condições de trabalho e ao tipo de máquinas e viaturas;

iii) Gerir o depósito de peças, acessórios e materiais necessários às manutenções e reparações, bem como o depósito de lubrificantes;

iv) Verificar as condições de trabalho das máquinas e viaturas;

v) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição de máquinas e viaturas existentes;

vi) Providenciar pelo seguro das máquinas e viaturas e respetivas participações à seguradora em caso de sinistro;

vii) Efetuar estudos de rentabilidade de máquinas e viaturas, propor as medidas adequadas e manter atualizado o cadastro das mesmas;

viii) Proceder à manutenção em condições de operacionalidade de todo o equipamento adstrito aos serviços;

ix) Colaborar com os diversos serviços no sentido da maior rentabilização das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas;

x) Assegurar a conservação e manutenção das máquinas, ferramentas e outros equipamentos integrados no património municipal;

xi) Proceder à reparação de máquinas, viaturas, ferramentas e outros equipamentos pertencentes à autarquia quando superiormente for determinado e desde que os serviços se encontrem habilitados para o efeito;

xii) Estabelecer e aplicar as normas de higiene e segurança adequadas nas instalações e manuseamento de equipamentos e ferramentas;

xiii) Manter em boa ordem e asseio as instalações e ferramentas;

xiv) Providenciar para que os motoristas e operadores procedam às verificações de rotina, designadamente níveis de óleo, bateria, pressão de pneus, etc.

c) Atribuições específicas no âmbito dos Equipamentos e Logística:

i) Garantir o perfeito estado de conservação do equipamento com mecanismos de montagem/desmontagem;

ii) Efetuar a montagem e desmontagem sempre que o equipamento seja necessário;

iii) Gerir e racionalizar a utilização do equipamento em função do tempo, do espaço e das necessidades;

iv) Participar ao responsável as ocorrências anormais do serviço;

v) Cumprimento das demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do mesmo no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

311099799

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 1676/2018

Alteração do Plano Diretor Municipal de Loures

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, em cumprimento do disposto na alínea f), do n.º 4, do artigo 191.º, em articulação com o artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA), e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Assembleia Municipal de Loures, em sessão extraordinária pública de 7 de dezembro de 2017, deliberou aprovar, por maioria de votos, a alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Loures, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 8 de novembro de 2017. Mais torna público que nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 192.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Loures — www.cm-loures.pt e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

Os elementos alterados correspondem à Carta da Classificação e Qualificação de Solo, Carta da Estrutura Ecológica Municipal, e alterações ao Regulamento do PDM de Loures que a seguir se publicam.

9 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Bernardino José Torrão Soares*.

Deliberação

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures

Proposta n.º 517/2017 — Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM). (Aprovação ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Proposta da Câmara Municipal.

Loures, 7 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal de Loures, *Ricardo Leão*.

Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loures

TÍTULO I

TÍTULO IV

[...]

Artigo 55.º

[...]

2 —
 3 — Os espaços exteriores devem ser concebidos de modo a promover a diminuição dos impactes das ocupações face à envolvente rural ou urbana, sendo objeto de projeto de enquadramento paisagístico.

TÍTULO V

TÍTULO XI

[...]

Artigo 202.º

[...]

SUOPG 07 — Polo de Atividades Económicas de Sete Casas

Objetivos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Elaborar Plano de Pormenor que vise a articulação entre as necessidades de ampliação da Hovione e o grande sobreiral que se desenvolve a sul do Bairro da Milharada.

Parâmetros urbanísticos:

- a)
- b)

Formas de execução:

Plano de pormenor ou unidade de execução.

TÍTULO XII

[...]

Artigo 204.º

[...]

1 — Para efeitos de análise e decisão de processos de licenciamento referentes à regularização, alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações existentes, que se encontrem em desconformidade com o Instrumento de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, serão observadas as disposições de carácter extraordinário da legislação referente ao Regime de Regularização de Estabelecimentos e Explorações Existentes.

2 — O Anexo VI — Lista de empresas e respetivas condições contém a listagem das atividades com decisão favorável e favorável e condicionada, com as respetivas condições a ser cumpridas para a viabilização das operações urbanísticas aceites.

ANEXOS

ANEXO I

[...]

ANEXO II

[...]

ANEXO III

[...]

ANEXO IV

[...]

ANEXO V

[...]

ANEXO VI

Lista de empresas e respetivas condições

Entidades	Posição e condições
Albutintas	
CM Loures	A regularização e ampliação não conflitua com a vocação estabelecida no PDM, condicionando o pedido a: 1) Não sujeitar a legalização e ampliação à elaboração de plano de pormenor.
APA	Viabilização condicionada a: 1) Apresentação de documento comprovativo de que as instalações em questão são servidas pela rede pública de abastecimento de águas, e os esgotos são recebidos pela rede pública de saneamento; 2) Não efetuar qualquer descarga de efluentes, domésticos ou industriais fora da rede pública de coletores.
IP	Viabilização condicionada a: 1) Reconfigurar a ampliação, eliminando qualquer agravamento da aproximação da construção existente à EN250, dentro da faixa de proteção legalmente estabelecida para aquela via.
EDP	Viabilização condicionada a: 1) Satisfazer os condicionamentos que forem fixados relativamente à linha da rede elétrica de 10 kv, que venham a ser fixados para satisfação da servidão legal de segurança, através de consulta à EDP.
Areipor	
CCDR-LVT	Parecer favorável com a seguinte adequação: 1) Alteração da classificação de solo do PDM na parte classificada como «Espaços Naturais».
APA	Parecer favorável condicionado a: 1) Apresentação de projeto na APA que preveja reformulação e/ou remoção das construções sujeitas à Lei da Água; 2) Requerer título de utilização dos recursos hídricos junto da APA; 3) Garantir condições de proteção e acessibilidade ao Intercetor de Bucelas.

Entidades	Posição e condições
DRAP-LVT	Parecer favorável condicionado a: 1) Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN.
EPAL	Não verifica inconvenientes ao pedido devendo-se: 1) Garantir condições de proteção e acessibilidade ao Intercetor de Bucelas.
«A Socorsub»	
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Exclusão ao regime da REN; 2) Cumprimentos das medidas mitigadoras apresentadas; 3) Monitorização/mitigação de impactes no sistema hídrico.
CCDR-LVT	Parecer favorável condicionado a: 1) Alteração da delimitação da REN; 2) Cumprimentos das medidas mitigadoras apresentadas.
APA	Parecer favorável condicionado a: 1) Rejeição dos efluentes domésticos e industriais no coletor municipal; 2) Ao tratamento e licenciamento da descarga de águas pluviais contaminadas, bem como das eventuais escorrências/derrames da zona de depósito de combustível e da unidade de manutenção e reparação das viaturas da empresa.
Hovione	
IAPMEI	Emitir parecer favorável, no entanto encontra-se sujeita a Avaliação de Impacto Ambiental.
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Acautelar acessibilidade/criar rede viária em resposta ao crescimento prospetivado.
CCDR-LVT	Parecer favorável embora dependente de: 1) Elaboração de Plano de Pormenor; 2) Sujeição a Avaliação de Impacto Ambiental.
APA	Parecer favorável embora dependente de: 1) Encaminhamento das águas residuais geradas pela ampliação; 2) Interdição de descargas de águas residuais nas linhas de água ou solo; 3) Solicitar título de utilização de recursos hídricos para descarga de águas pluviais contaminadas; 4) Solicitar título de utilização de recursos hídricos para edificação em servidão de Domínio Hídrico.
DRAP-LVT	Parecer favorável condicionado a: 1) Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN.
ICNF	Não emite decisão em sede de conferência decisória, pela proteção do sobreiro ou da azinheira não constituírem servidão ou restrição de utilidade pública.
EDP	O corte ou arranque das espécies em causa está sujeito ao cumprimento do quadro legal respetivo. Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Respeitar as distâncias regulamentares de segurança; 2) Consultar por escrito a EDP sobre cuidados referentes gruas, guindastes, etc. ; 3) O eventual aumento de potência (potencia requisitada) deverá ser formulada logo que possível; 4) Em caso de colisão/interferência com a rede deverá ser solicitada a alteração do traçado.
Renascimento — Área A	
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Alterar o PDM no sentido de adequar os índices de edificabilidade na classe de espaço correspondente.
CCDR-LVT	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN, conforme parecer da DRAP-LVT.
APA	Parecer favorável condicionado a: 1) Obtenção do título de utilização de dos recursos hídricos para descargas de águas pluviais contaminadas, após tratamento, em linha de água.
Renascimento — Área B	
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Alterar a classificação de solo da totalidade do polígono para a classificação «Indústrias Isoladas».
CCDR-LVT	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1) Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN, conforme parecer da DRAP-LVT.

Entidades	Posição e condições
APA	Parecer favorável condicionado a: 1) Obtenção do título de utilização de dos recursos hídricos para descargas de águas pluviais contaminadas, após tratamento, em linha de água.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42303 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42303_1.jpg
42304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42304_2.jpg
611076331

Aviso n.º 1677/2018

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que, após a realização da respetiva audiência de interessados e consulta pública e na sequência das deliberações da Câmara Municipal de Loures e da Assembleia Municipal de Loures, que aprovaram a proposta de deliberação n.º 538/2017, tomadas na 1.ª reunião extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2017 e na 2.ª reunião da 5.ª sessão extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2017, respetivamente, e, esta última, publicada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal”, Edição Especial, n.º 21, de 21 de dezembro de 2017, foi aprovado o Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, com o seguinte teor:

Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures

Preâmbulo

No contexto social atual, em que, não raras vezes, predomina uma visão individualista, materialista e sectária, é importante realçar aqueles que, muitas vezes contra a corrente, dão o melhor de si em prol dos outros, de modo abnegado, altruísta e até heroico.

Os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente deste valor universal que é o bem-fazer, com privacidade o coletivo em detrimento do individual e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo-lhes, neste âmbito, apoiar os Corpos de Bombeiros do seu concelho e as respetivas Associações Humanitárias que os mantêm, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo.

Nestes termos, cremos que se justifica a regulamentação de um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários do Concelho de Loures que estabeleça uma diferenciação positiva para uma minoria de cidadãos que dedica a sua vida ao exercício dessa atividade.

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos bombeiros voluntários, este reconhecimento deve ser materializado em medidas concretas a regular no presente normativo.

Ao fazermos uma ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, verificamos que os benefícios que resultam da atribuição de um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários previstos no presente regulamento, são francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na realidade, os encargos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir e que será despesa fiscal que se irá refletir no orçamento, concretizando-se sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos.

Em contrapartida, os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está associada, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros abrangidos por esta medida, permitindo o reconhecimento público da ação meritória

dos bombeiros voluntários e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, al. j), no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, als. k) e u), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal o presente regulamento, uma vez que se trata de um instrumento com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, al. j), no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, als. k) e u), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer, no âmbito das suas políticas sociais, as condições de atribuição de benefícios sociais por parte do Município de Loures aos Bombeiros Voluntários do concelho.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que integrem os Corpos de Bombeiros Voluntários do Município de Loures e que constem dos respetivos Quadros de Comando e Ativo (homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil), na situação de Atividade no Quadro ou de Inatividade no Quadro, neste último caso, desde que em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro.

Artigo 4.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os bombeiros voluntários, nos termos definidos no artigo anterior, com mais de dois anos de bom e efetivo serviço de voluntariado nos bombeiros.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;
- Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos dos seus Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável;
- Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através dos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias, com os organismos de pro-